



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº. 37.801  
(Processo nº. 2004/50387-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 074/00, firmado entre a COOPERATIVA CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE DO PARÁ e a ASIPAG.

Responsável: Sr. AMILTON DELGADO DA CRUZ, Presidente

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental ao responsável.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2004/50387-0.

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Cooperativa Central das Associações de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Sudeste do Pará, referente ao exercício financeiro de 2004, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio nº 74/00, celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo- ASIPAG. O responsável é o Sr. Amilton Delgado da Cruz, presidente da referida entidade.

O convênio foi firmado em 13/12/00, no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) e teve por objeto o apoio financeiro às ações sociais desenvolvidas pela entidade.

O responsável não prestou contas. Notificado deste processo, não deu qualquer atendimento. A seção técnica, considera-o, então, em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor recebido, corrigida e acrescida dos consectários legais, estando ele sujeito à multa regimental.

O Ministério Público, por seu Procurador, Dr. Hildeberto Mendes Bitar, considera irregulares estas contas, com devolução para os cofres públicos do valor recebido, acrescido dos consectários legais e penalidades cabíveis na espécie, com aplicação de multa.

É o relatório



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Ante o exposto, declaro o Sr. Amilton Delgado da Cruz em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual, deverá ser recolhida aos cofres do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento. Ao responsável, por ter dado causa a este processo por sua omissão em prestar contas do valor que recebeu, aplico a multa de R\$ 100,00 (cem reais) que deverá ser recolhida no mesmo prazo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Amilton Delgado da Cruz, -Presidente (CPF nº 095.353.812-53), a devolver o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigido a partir de 12.12.2000, mais a multa de R\$100,00 (cem reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil, quantias estas a serem recolhidas aos cofres estaduais no prazo de trinta (30) dias.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 19 de abril de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: O Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.

MCS/Mat..0178730